



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**Resolução nº 094, de 20 de dezembro de 2011.**

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS**, considerando o que foi deliberado na reunião ordinária deste Conselho realizada em 20/12/2011, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Os Cursos Técnicos ofertados na ação Bolsa Formação Estudante do Pronatec, seguirão as normas estabelecidas para os cursos do ensino regular da Pró-Reitoria de Ensino e da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 2º** Os Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC – a serem oferecidos dentro do Pronatec deverão seguir os procedimentos descritos nesta resolução.

**Art. 3º** Compete ao Diretor-Geral da Unidade o encaminhamento do Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada – FIC à Pró-Reitoria de Extensão do IFRS, assim como o relatório referente a este Projeto à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional para as respectivas apreciações.

§ 1º. Os documentos de que trata o Caput deste artigo deverão ser protocolados no momento de sua entrega para a submissão.

§ 2º. O Projeto Pedagógico do Curso deverá seguir a Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Extensão;

§ 3º. O Relatório referente ao Desenvolvimento Institucional deverá ser elaborado conforme Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 4º** Cada Pró-Reitoria tem o prazo de 15 dias úteis para dar o retorno às Unidades, apontando mudanças que sejam necessárias.

**Parágrafo único:** Caso seja necessário, as Pró-Reitorias envolvidas poderão prorrogar o prazo por igual período.

**Art. 5º** O Parecer Final está condicionado à devolução do Projeto e/ou Relatório reformulado(s), acompanhado da versão original com os apontamentos, às respectivas Pró-Reitorias.

**Art. 6º** Compete a cada uma das Pró-Reitorias envolvidas fazer o encaminhamento do parecer para homologação do órgão competente.

**Parágrafo único:** O encaminhamento ao órgão competente para aprovação, somente será feito, após as modificações necessárias terem sido realizadas e submetidas novamente à apreciação da Pró-Reitoria envolvida.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza**  
Presidente do Conselho Superior IFRS